

Grupo SBF S.A.
Companhia aberta
CNPJ/MF nº 13.217.485/0001-11
NIRE 35.300.390.458

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O **Grupo SBF S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, 3º andar, sala Paris, Pinheiros, CEP 05425-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, depósitos, agências ou representação, no país ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades que realizam as seguintes atividades: (i) o comércio varejista e atacadista de bandeiras, bandeirolas, estandartes, flâmulas de tecidos, produtos esportivos, de lazer e relacionados através de tele vendas, pela Internet e sem restrição a outros meios; (ii) o comércio de produtos alimentícios industrializados, bem como de suplementos alimentares através de tele vendas, pela Internet e sem restrição a outros meios; (iii) o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; (iv) a armazenagem de calçados, vestuário, artigos esportivos e produtos relacionados;

(v) a prestação de serviços na reparação de objetos pessoais para a prática de esportes; (v) a confecção de artigos esportivos e/ou de vestuário masculino, feminino e infantil (blusas, camisas, calças, meias, tocas, casacos, etc.), feitos com qualquer material (tecidos planos, tecidos de malha, couro, etc.); (vii) a intermediação e negociação, com estipulante, na venda de seguros massificados no varejo; (viii) o comércio de artigos de relojoaria, joalheria e bijuteria; (ix) a intermediação de operações de captura de cartão de crédito; (x) a prestação de serviços para a personalização de vestuários e calçados em geral; (xi) a prestação de serviços de organização logística de cargas por meio do transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, marítimo e fluvial, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual; (xii) a montagem de blusas, camisas, vestidos, calças ou outras peças de vestuário; (xiii) a importação e exportação de produtos esportivos e de lazer em geral; e (xiv) investimentos ou participação em sociedades cujos objetos sejam ligadas ao ambiente de esportes ou de lazer em geral ou de natureza similar, complementar ou integrada às listadas acima.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 1.935.599.403,89, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 244.012.980 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários designada pela Companhia, em nome de seus titulares, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o art. 35, §3º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), observando-se os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Artigo 6º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de até 300.000.000 de ações, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo Segundo – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 7º – A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º – As Assembleias Gerais da Companhia realizar-se-ão ordinariamente dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e a legislação aplicável exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro – Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Quinto – Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (a) documento de identidade e (b) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no Parágrafo Quinto, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 10 – As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Artigo 11 – Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a

quórum qualificado ou especial por força de Lei, regulamentação e/ou do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas de acordo com o disposto nos § 1º, § 2º e §3º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar ou alterar os planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;
- (vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, quando formulada pela própria Companhia; e
- (vii) escolher empresa especializada responsável pela elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 13 – O acionista que, diretamente ou por meio de seus representantes, violar ou causar violação, do quanto previsto na lei, na regulamentação ou neste Estatuto Social,

poderá ter suspensos seus direitos, inclusive o de voto pela Assembleia Geral, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada neste artigo, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo Segundo – Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou grupo de acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos essenciais de que trata o artigo 109 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Parágrafo Quarto - O acionista ou grupo de acionistas de que trata o Parágrafo Segundo acima estará impedido de proferir votos no âmbito da deliberação que versar sobre a suspensão de seus direitos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Normas Gerais

Artigo 14 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo – O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 14 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a cumulação de cargos mencionada no Parágrafo Primeiro acima seja devidamente divulgada na forma da regulamentação aplicável e cesse no prazo de até um ano.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de

posse no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Quarto – Os Administradores da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto – Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação aos quais for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo - O termo de posse de que trata o Parágrafo Terceiro acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 35 deste Estatuto Social.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 15 – O Conselho de Administração será composto por 7 membros efetivos e até 7 suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, cabendo ao Conselho de Administração designar entre seus membros aqueles que desempenharão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Também será considerado como independente o conselheiro eleito mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 16 – Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, de acordo com os termos estipulados nos parágrafos deste Artigo 16.

Parágrafo Primeiro – No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros efetivos serão substituídos, em suas faltas, impedimento ou vacância temporária, pelo membro suplente indicado pelo mesmo acionista que elegeu o membro efetivo impedido, ausente ou vacante temporariamente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância permanente do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, por renúncia, morte, ou qualquer outro motivo, a sua substituição será deliberada em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Conselho de Administração tomar ciência da vacância, sendo certo que, nesse caso, o membro suplente indicado pelo acionista que elegeu o membro efetivo vacante deverá assumir o cargo vago, temporariamente, até a data da posse do membro substituto a ser eleito pelos acionistas.

Artigo 17 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, no entanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho ou quaisquer 2 membros do Conselho de Administração em conjunto, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, conforme aplicável, e, apenas na ausência de ambos, por qualquer dos demais conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo Quarto – Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;
- (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*email*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (*email*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Quinto – Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Parágrafo Sétimo – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de

Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo terceiro, alínea “iii” deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Oitavo – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 – Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho de Administração:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia e de suas controladas e examinar as contas da respectiva administração sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registros da Companhia e de suas controladas, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pelas mesmas;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar e alterar o plano de negócios ou o orçamento anual da Companhia e de suas controladas;
- (v) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;
- (vi) individualizar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social;
- (vii) indicar e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas controladas;
- (viii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (ix) definir e modificar programas de opção de outorga de compra de ações, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas

naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma prevista neste Estatuto,;

- (x) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso;
- (xi) aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- (xii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- (xiii) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xiv) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;
- (xv) aprovar operações que envolvam ou visam à contratação de derivativos;
- (xvi) aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia, sempre que (a) estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou em desacordo com suas práticas passadas, ressalvado desde já que se encontra dentro do curso normal dos negócios da Companhia a outorga ou a concessão de garantias (inclusive fiança) pela Companhia ou por suas subsidiárias em contratos de locação celebrados pelas controladas da Companhia, assim como seus respectivos aditivos e/ou renovações; ou (b) não sejam para garantir uma ação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xvii) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição de ações, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, devendo abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a

respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

- (xviii) deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão;
- (xix) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (xx) aprovar e/ou alterar a política de endividamento da Companhia, incluindo o limite máximo de endividamento;
- (xxi) aquisição, venda, transferência ou qualquer forma de disposição ou oneração de participações societárias pela Companhia, direta ou indiretamente, independentemente do valor envolvido;
- (xxii) aprovar investimentos da Companhia em valor superior a R\$ 30.000.000,00 num período de 12 meses, desde que não previstos nos orçamentos anuais da Companhia;
- (xxiii) aquisição ou venda de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 30.000.000,00 não previstas nos orçamentos anuais da Companhia, exceto por aquisição ou venda de participações societárias conforme disciplinado no item xxi do presente Artigo;
- (xxiv) qualquer contratação de endividamento ou qualquer confissão de dívida a ser realizada quando a relação entre a dívida líquida da Companhia e o EBITDA da Companhia apurado nos últimos 4 (quatro) trimestres revisados pelo auditor independente da Companhia já esteja igual ou superior a 3 vezes; exceto se tais novos endividamentos tiverem finalidade exclusiva de substituir endividamentos da Companhia que venceram nos 3 meses imediatamente anteriores ou que vencerão nos 3 meses imediatamente subsequentes (i.e. rolagem);
- (xxv) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$ 3.000.000,00;
- (xxvi) alteração, rescisão, ou celebração de contratos (a) envolvendo valores acima de R\$ 25.000.000,00, individualmente ou no agregado ao longo de 12 meses, excetuados os pedidos de compras e de mercadoria para revenda; ou (b) que tenham importância estratégica para a Companhia;
- (xxvii) aprovação das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e

(xxviii) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, o Regulamento do Novo Mercado ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 19 – O Conselho de Administração poderá criar Comitês para o seu assessoramento, designando seus membros e estabelecendo seus regimentos internos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção III

Diretoria

Artigo 20 – A Diretoria Executiva será composta por até 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dos quais um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos. Se aplicável, os demais Diretores terão as designações a eles conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de cargo de Diretor, definitiva ou temporária, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em ambas as hipóteses, o prazo de sua gestão, que não ultrapassará o do substituído.

Artigo 21 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Compete ainda à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;

- (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado;
- (v) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no País ou no exterior; e
- (vi) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) supervisionar e fazer cumprir o respeito pela missão, visão e pelos valores da Companhia por todos os membros da administração;
- (ii) definir o representante da Companhia em relação a qualquer assunto relevante ou estratégico que, de alguma forma, afete a reputação ou a imagem da Companhia ou de suas subsidiárias, buscando sempre o melhor interesse da Companhia e de suas subsidiárias na condução destes assuntos, visando à preservação da reputação e dos direitos tangíveis e intangíveis da Companhia e de suas subsidiárias; responder ao Conselho de Administração em relação às atribuições acima descritas e intermediar as relações entre os acionistas, investidores, a Companhia e o Conselho de Administração;
- (iii) preparar o orçamento anual das verbas necessárias para o desempenho de suas funções e seu assessoramento, que será inserido no orçamento anual da Companhia; uma vez aprovado o referido orçamento, caberá ao Diretor Presidente alocá-lo da forma que julgar mais adequado para a defesa dos interesses da Companhia; e
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- (i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e

demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

- (ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- (iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (iv) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Financeiro, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- a. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
- b. gerir as finanças da Companhia;
- c. elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia;
- d. propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e
- e. coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo Quinto – Adicionalmente às competências fixadas por Lei, regulamentação específica ou por este Estatuto Social, as competências de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

por quaisquer 2 diretores em conjunto; ou

por 1 diretor em conjunto com 1 procurador; ou

por 2 procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 Diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 diretor e 1 procurador com poderes específicos. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 anos.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ainda ser representada por qualquer diretor ou 1 procurador, ambos em qualquer caso devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (ii) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação.

Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quinto - O termo de posse de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 35 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 25 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro.

Artigo 26 – Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal aplicável.

Parágrafo Primeiro – Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reserva para contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) uma parcela, até a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, para a constituição de Reserva de Investimentos, reserva estatutária, cuja finalidade é

reforçar o capital de giro da Companhia e viabilizar investimentos e o desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas.

Parágrafo Segundo – O valor total destinado à Reserva Legal não poderá ultrapassar o capital social.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que parcela do lucro que seria destinada à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, seja destinada a outras reservas legalmente previstas, propor a retenção de parcela de lucro com base em orçamento de capital, observados os requisitos legais, ou, ainda, propor a distribuição da parcela excedente aos acionistas a título de dividendos; e/ou (ii) propor que valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

Artigo 27 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (i) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, observados os limites legais;
- (iii) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 28 – Para fins deste Capítulo VI, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

“Controle” (bem como seus termos correlatos “Controlador”, “Controlada”, “Controle” ou “sob Controle comum”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“OPA” significa a oferta pública de aquisição de ações de companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 29 – A alienação, direta ou indireta, do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação indireta do Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 30 – A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de realização, pelo Acionista Controlador ou pela própria Companhia, de oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo Primeiro – A OPA de que trata esse artigo deverá ser sempre realizada a preço justo, a ser calculado na forma da legislação societária e da regulamentação da CVM aplicáveis, e condicionada à aceitação de acionistas que representem, pelo menos, 1/3 (um terço) das ações em circulação, sendo consideradas ações em circulação, para os fins deste artigo, apenas as Ações em Circulação cujos

titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA; não serão consideradas ações em circulação as ações detidas por acionistas que não se habilitarem para o leilão da OPA.

Parágrafo Segundo – A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer independentemente de realização da OPA na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral convocada nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 31 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA indicada no Artigo 30.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo de adesão à OPA compulsória para saída do Novo Mercado, indicado no Parágrafo Primeiro do artigo 30 deste Estatuto Social, as ações de emissão da Companhia serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da realização do leilão da OPA, no Novo Mercado.

Artigo 32 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 33 – A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 35 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.
